

NÃO É O CASO, O MANEJO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE MOSTRA DEVIDO. FINALMENTE, O EMBARGANTE ALEGA A EXISTÊNCIA OMISSÃO, MAS PRETENDE VERDADEIRAMENTE A REFORMA DO JULGADO. ESSE RECURSO NÃO É O MEIO HÁBIL AO REEXAME DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025, DA LEI DE RITOS. EMBARGOS DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

005. APELAÇÃO 0004379-55.2005.8.19.0211 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0004379-55.2005.8.19.0211 Protocolo: 3204/2017.00575152 - APELANTE: SHV GÁS BRASIL LTDA ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES DA GRACA XAVIER OAB/RJ-061529 APELADO: MARCELO AUGUSTO PINTO REVENDEDORA DE GÁS **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DO FEITO AO ARQUIVO, DIANTE DOS SUCESSIVOS RETORNOS DOS MANDADOS SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053165-64.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0043384-87.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00523262 - AGTE: MONIA RECH ADVOGADO: VANDERLEI JOSE RECH (RS009814) ADVOGADO: EMANUELA RECH OAB/RS-070237 AGDO: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. AGDO: WP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA AGDO: PARKSHOPPING CAMPO GRANDE LTDA. ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO SALDANHA ALVES DE SOUZA OAB/RJ-093092 ADVOGADO: ALEXANDRE ABBY OAB/RJ-134676 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO MENCIONADA PELA AGRAVANTE QUE FOI EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, DEVIDO À DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ACORDO HOMOLOGADO. NULIDADES NÃO DEMONSTRADAS, DE PLANO. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NÃO ACEITÁVEL NESSA VIDA. PRECEDENTES DESSA CORTE REGIONAL. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE A DRA. BEATRIZ NUNES.

007. APELAÇÃO 0000670-40.2013.8.19.0208 Assunto: Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0000670-40.2013.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00504022 - APELANTE: BARRIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: RICARDO XAVIER DE ARAÚJO FEIO OAB/RJ-059083 APELADO: BIOASSIST COMERCIAL LTDA ADVOGADO: FELIPE SOUTO DE CASTRO LONGO OAB/RJ-140939 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, ERRO MATERIAL. MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO ART. 1.022, DO NCP. OBSCURIDADE QUE NÃO SE CONSTATA. AÇÃO MONITÓRIA. ACÓRDÃO QUE, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. O RECURSO FOI PROVIDO SOBRETUDO PORQUE A AUSÊNCIA DE ACEITE DESACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL QUE DEU ORIGEM A EMISSÃO DA CARTULA LEVADA A PROTESTO DESCARACTERIZA A IDONEIDADE DO TÍTULO PARA MANEJO DA VIA MONITÓRIA, INDUZINDO A UTILIZAÇÃO DAS VIAS COMUNS PARA A COBRANÇA, COMO BEM SINTETIZADO NA PARTE FINAL DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O RECORRENTE, NÃO SE TORNOU INCONTROVERSA A ENTREGA DA MERCADORIA E TAL FATO FOI PREPONDERANTE, ALIADO AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, PARA AMPARAR A TESE DEFENSIVA. TAL ENTENDIMENTO ENCONTRA-SE LASTREADO EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESSA CORTE REGIONAL. CLARAMENTE SE OBSERVA O INTUITO APENAS DE REAPRECIAR A MATÉRIA CONFORME LHE CONVÉM, ALÉM DO PREQUESTIONAMENTO DE DETERMINADOS DISPOSITIVOS. ESSE RECURSO NÃO É O MEIO HÁBIL AO REEXAME DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025, DA NOVA LEI DE RITOS. EMBARGOS DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE A DRA. DAIANE MENDES.

008. APELAÇÃO 0004570-91.2014.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0004570-91.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00493735 - APELANTE: ELIAS VARELA DELFINO ADVOGADO: MAURO LUIZ BORGES OSORIO DE ARAUJO OAB/RJ-082344 APELANTE: JOSEMAR FREIRE DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: SONIA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS OAB/RJ-073711 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO VERIFICADA QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

009. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0049110-70.2017.8.19.0000 Assunto: ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00481231 - IMPETRANTE: IDALINA LEITE FRANCO ADVOGADO: PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO OAB/RJ-208973 ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA VIANNA OAB/RJ-130789 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DE ITD. DOAÇÃO DE NUA-PROPRIEDADE COM CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO. PRETENSÃO DE AFASTAR A COBRANÇA DO IMPOSTO DEVIDO À EXTINÇÃO DO USUFRUTO, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ EFETIVA TRANSFERÊNCIA A JUSTIFICAR A TRIBUTAÇÃO. PRELIMINARES AFASTADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, QUE É A AUTORIDADE COM ATRIBUIÇÃO PARA REVER QUALQUER ATO COMETIDO POR ÓRGÃOS OU AUTORIDADES FISCAIS QUE LHE SÃO SUBORDINADOS, PODENDO CORRIGIR ILEGALIDADES, CASO SEJA NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM OUTROS MANDADOS DE SEGURANÇA IMPETRADOS POR OUTRAS PESSOAS COM A MESMA PRETENSÃO, POR SEREM RELAÇÕES TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, RELATIVAS A IMÓVEIS DIFERENTES. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE NA COBRANÇA DO IMPOSTO. A DOAÇÃO DA NUA-PROPRIEDADE COM A RESERVA DO USUFRUTO EM FAVOR DOS GENITORES DA IMPETRANTE FOI CONSTITUÍDA EM 2006, QUANDO EM VIGOR O ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 1.427/1989, QUE EXIGIA O PAGAMENTO DO TRIBUTO NA INSTITUIÇÃO E NA EXTINÇÃO DE USUFRUTO, EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO BEM. EXTINÇÃO DO USUFRUTO NA VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 7.174/2015, QUE PREVÊ NO ARTIGO 7º, III, A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, MAS APRESENTA A RESSALVA DO ARTIGO 42, QUE DETERMINA O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO IMPOSTO, EM COMPLEMENTO À PRIMEIRA PARCELA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), RECOLHIDA NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.